



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 02/10/2024



## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 250/2024/2024/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 11 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis) nos cursos de Graduação e nos programas de Pós-graduação da Unifesp.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, incisos I e XXIII do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (arts. 1º e 7º);

CONSIDERANDO o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 26);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Declaração resultante da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas (Durban, 2001);

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta (2006) e, especialmente, o princípio 16, que trata do direito à educação: "os Estados deverão: a) tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar o acesso igual à educação e tratamento igual dos e das estudantes, funcionários(as) e professores(as) no sistema educacional, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero";

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da ONU e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva 24 de 2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos que dispõe sobre identidade de gênero e orientação sexual, igualdade e não discriminação;

CONSIDERANDO a Constituição Federal que prevê, no art. 3º, que a igualdade e a não discriminação são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001) que prevê a criação de "políticas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à educação superior, através de programas de compensação de deficiências de sua formação escolar anterior, permitindo-lhes, desta forma, competir em igualdade de condições nos processos de seleção e admissão a esse nível de ensino";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu o pleno direito à identidade de gênero para pessoas trans na ADI 4.275 e no RE 670.422;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal afirmou a constitucionalidade das cotas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186- DF;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2024 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO que o Brasil é, há 14 anos consecutivos, o país que mais mata travestis, mulheres e homens trans no mundo, de acordo com o relatório desenvolvido pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA);

CONSIDERANDO que o Brasil é, há 14 anos consecutivos, o país que mais mata travestis, mulheres e homens trans no mundo, de acordo com o relatório desenvolvido pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA);

CONSIDERANDO a Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das Instituições Federais de Ensino Superior realizada pela Andifes, que apontou para a baixíssima presença de pessoas trans nos espaços acadêmicos (0,2% dos(as) estudantes);

CONSIDERANDO as iniciativas de outras universidades federais que destinaram vagas na graduação a pessoas trans, a saber: UFSB, UFABC, UFBA, UFLA, UFSC, UFSM, UNIR;

CONSIDERANDO as iniciativas de outras universidades federais que destinaram vagas na pós-graduação a pessoas trans, a saber: UFJF, UFSC, UFAL, UFBA, UFABC, UFRGS, UFPE, UFPEL;

CONSIDERANDO da decisão proferida pelo egrégio colegiado em sessão ordinária realizada em 11 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23089.024755/2024-58;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reserva de vagas para o ingresso de pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis) nos cursos de Graduação e nos programas de Pós-graduação da Unifesp.

Art. 2º O número de vagas oferecidas no processo seletivo de cada curso de Graduação será fixado em edital, termo de adesão ou equivalente, observando-se a reserva de pelo menos dois por cento (2%) das vagas, por curso e turno, para pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis).

§1º Se a apuração do número de vagas reservadas resultar em número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior. Se a apuração do número de vagas reservadas resultar em número decimal igual ou menor do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

§2º No mínimo uma vaga será reservada para pessoas trans quando o número de vagas reservadas calculado for menor do que 1 (um).

§3º No caso de desistência de pessoa aprovada pela reserva de vagas para pessoas trans, sua vaga será preenchida pelo(a) próximo(a) candidato(a) da lista de espera na sua categoria.

§4º Não havendo pessoas inscritas ou em lista de espera para as vagas destinadas à reserva de vagas para pessoas trans, as vagas serão disponibilizadas para ampla concorrência, respeitando os critérios estabelecidos em cada edital, termo de adesão ou equivalente.

§5º O percentual de vagas determinado é relacionado ao número de vagas total dos cursos, estando portanto fora do quantitativo de vagas definido pela lei nº 12.711/2012, alterada pela lei nº 14.723/2023.

Art. 3º Para a reserva de vagas nos programas de Pós-graduação da Unifesp, determina-se o quantitativo de trinta por cento (30%) de vagas destinadas a ações afirmativas, sendo este percentual fracionado em: cinquenta por cento (50%) das vagas para pessoas negras e quilombolas e cinquenta por cento (50%) para os demais grupos (pessoas indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis), sem distinção entre os diferentes grupos.

§1º Se na apuração do número de vagas reservadas resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

§2º As vagas que não forem ocupadas por um dos grupos especificados para ações afirmativas, serão direcionadas para o outro grupo; na hipótese de não haver pessoas aprovadas dentre os grupos de pessoas negras, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans (transgêneros, transexuais e travestis), em número suficiente para preencher as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência.

Art 4º Os percentuais de vagas determinados nos artigos 2º e 3º devem ser avaliados e, se for o caso, revistos a cada 3 (três) anos, de forma a ajustar o valor para garantir o acesso efetivo de estudantes trans.

Art 5º As pessoas candidatas às vagas reservadas para estudantes trans deverão passar por procedimento de validação de sua autodeclaração como pessoa trans.

Art 6º As bancas de heteroidentificação responsáveis pelo procedimento de validação serão constituídas por três pessoas que integram comissão permanente instituída por portaria da Reitoria.

§1º A comissão permanente será composta por servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as/es) em educação (TAEs), e pessoas indicadas por órgãos externos com atuação na temática, sendo obrigatória a participação de pessoas trans nesta comissão.

§2º Caberá à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas (Praepa), com apoio do Núcleo Trans da Unifesp, a realização de cursos de formação para os membros da comissão permanente.

§3º Para cada processo seletivo deverão ser selecionadas pessoas da comissão permanente para compor as bancas de heteroidentificação, que serão responsáveis por avaliar a documentação fornecida por candidatos(as/es) às reservas de vagas para pessoas trans.

Art 7º Ações e projetos voltados ao incentivo à permanência estudantil devem contemplar estudantes trans selecionados(as/es) por meio da reserva de vagas.

Art 8º As Pró-reitorias de Graduação (ProGrad), de Pós-graduação e Pesquisa (ProPGPq) e de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas (Praepa) deverão promover ações voltadas à permanência de estudantes trans, dentre elas:

I - Sensibilização da comunidade acadêmica em relação à vulnerabilidade das pessoas trans e à necessidade da reserva de vagas como estratégia para ampliar as suas possibilidades de acesso ao ensino superior, dada a importância da presença de estudantes trans na universidade;

II - Realização de atividades voltadas para a sensibilização da comunidade nas atividades de recepção de ingressantes e de servidores(as), além de eventos direcionados à temática LGBTQIAP+;

III - Nas bolsas de assistência estudantil, vinculadas ao Programa de Auxílio para Estudantes (PAPE), a condição de pessoa trans será considerada como critério a compor o índice de vulnerabilidade do(a/e) estudante candidato(a/e) à bolsa PAPE;

IV - A concessão de bolsas nos Programas de Pós-graduação deve prever mecanismos que incluam estudantes ingressantes pela reserva de vagas;

V - Utilização no nome social de estudantes trans, caso seja adotado, em todos os documentos e materiais acadêmicos;

VI - Criação de uma política institucional de permanência para pessoas trans na Unifesp.

Art. 9º A criação da reserva de vagas para pessoas trans nos programas de Pós-graduação da Unifesp implica a alteração da Portaria ProGPq nº 3197/2021, que dispõe sobre ações afirmativas na Pós-graduação para pessoas negras, quilombolas, indígenas e com deficiência.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor no dia 10 de dezembro de 2024.

Profa. Dra. RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO  
Reitora e Presidente do CONSU/UNIFESP



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Reitora**, em 02/10/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **2347479** e o código CRC **42FD3144**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>